

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 048, DE 10 DE MAIO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a V.Exas. o Projeto de lei anexo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$1.075.010,00 (um milhão, setenta e cinco mil e dez reais), referente à recursos do FUNDEB, relacionado ao recebimento de valores do VAAT - Valor Anual Total por Aluno, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”.

Conforme já informado na Mensagem 047, este projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que informa ter a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), condicionado que somente são habilitados a receber a complementação do VAAT os entes que informarem os dados contábeis, orçamentários e fiscais, como foi o caso de Ubá.

A modalidade do VAAT, Valor Anual Total por aluno, previsto na lei 14.113/2020 define também em quais áreas poderão ser investidos os recursos, sendo:

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

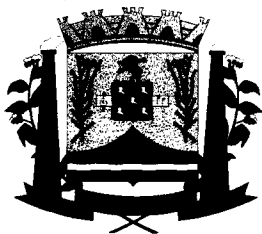
Assim, contamos com a aprovação do referido PL para fortalecer os investimentos na educação municipal, notadamente no segmento da educação infantil, como a construção da creche EM Nair de Araújo, já em andamento no bairro Palmeiras.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 013 (SME), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Em se tratando de recursos recebidos da União, como complementação do VAAT, invocamos a tramitação em regime de urgência, para que os recursos possam ser colocados à disposição da comunidade ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 73/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$1.075.010,00 (um milhão, setenta e cinco mil e dez reais), referente à recursos do FUNDEB, relacionado ao recebimento de valores do VAAT - Valor Anual Total por Aluno, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023, até o limite de R\$1.075.010,00 (um milhão, setenta e cinco mil e dez reais), recursos provenientes da União, para complementação ao FUNDEB, denominado como Valor Anual Total por Aluno - VAAT, definido pela Portaria Interministerial nº 07, de 29 de novembro de 2022, conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

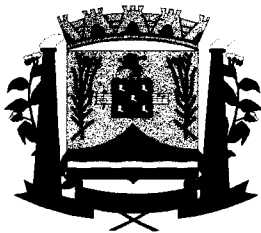
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Subunidade	05	Divisão de Apoio Pedagógico/FUNDEB
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0026	Gestão e Inovação Pedagógica
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Pré-Escola/FUNDEB-VAAT

Elemento despesa	3190.04	Contratação por Tempo Determinado
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	200.000,00	Duzentos mil reais

Elemento despesa	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	710.000,00	Setecentos e dez mil reais

Elemento despesa	3190.13	Obrigações Patronais
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	15.000,00	Quinze mil reais

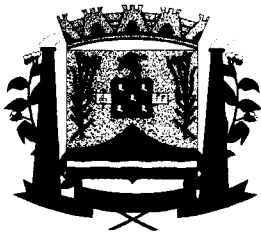
Elemento despesa	3191.13	Obrigações Patronais
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor (R\$)	55.000,00	Cinquenta e cinco mil reais
Elemento despesa	3390.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	2.000,00	Dois mil reais
Elemento despesa	3390.30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	1.000,00	Hum mil reais
Elemento despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	1.000,00	Hum mil reais
Elemento despesa	3390.46	Auxílio Alimentação
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	60.000,00	Sessenta mil reais
Elemento despesa	3390.49	Auxílio Transporte
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	30.000,00	Trinta mil reais
Elemento despesa	3390.93	Indenizações e Restituições
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	10,00	Dez reais
Elemento despesa	4490.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	1.000,00	Hum mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim, conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a efetivação do excesso de arrecadação na respectiva fonte (DR 1542), no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das dotações de despesas (fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite da efetivação e realização dos créditos por excesso de arrecadação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de maio de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	<u>014</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
☐ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☒ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE(S) GESTORA(S):	Secretaria Municipal de Educação	DATA:	13/04/2022
-------------------------------	----------------------------------	--------------	------------

CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
020605 12.365.0026.NOVA 319004	NOVA	542 (VAAT)			200.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 319011	NOVA	542 (VAAT)			710.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 319013	NOVA	542 (VAAT)			15.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 319113	NOVA	542 (VAAT)			55.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 339008	NOVA	542 (VAAT)			2.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 339030	NOVA	542 (VAAT)			1.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 339039	NOVA	542 (VAAT)			1.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 339046	NOVA	542 (VAAT)			60.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 339049	NOVA	542 (VAAT)			30.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 449052	NOVA	542 (VAAT)			1.000,00	
020605 12.365.0026.NOVA 339093	NOVA	542(VAAT)			10,00	

JUSTIFICATIVA

Solicito a abertura de crédito especial, de recursos do FUNDEB, no valor de R\$1.075.010,00 (Um milhão e setenta e cinco mil e dez) relacionado ao recebimento dos valores de VAAT - Valor Anual Total por Aluno, definido pela Portaria interministerial nº. 07 de 29 de dezembro de 2002, que estabelece as estimativas, os valores e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o exercício

de 2020, do VAAT, e que não foi previsto no orçamento de 2020.

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), condicionou que somente são habilitados a receber a complementação do VAAT os entes que informarem os dados contábeis, orçamentários e fiscais, como foi o caso de Ubá.

A modalidade do VAAT, Valor Anual Total por aluno, previsto na lei 14.113/2020 define também em quais áreas poderão ser investidos os recursos, sendo:

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Assim, contamos com a aprovação do referido PL para fortalecer os investimentos na educação municipal, notadamente no segmento da educação infantil, como a construção da creche EM Nair de Araújo, já em andamento no bairro Palmeiras.

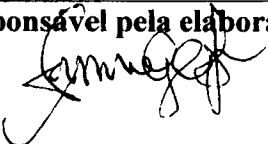
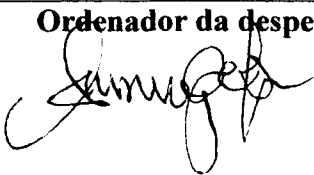
CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
-----------------	--	--	--

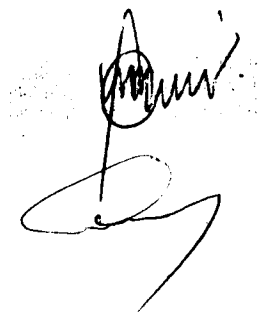
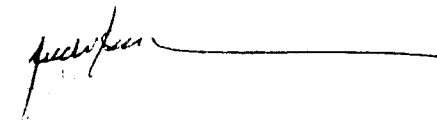
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

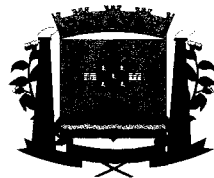
Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	

CONTA BANCARIA:	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):
-----------------	--

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

Responsável pela elaboração do TCA   (Carimbo e Assinatura)	Ordenador da despesa  (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Previsão de Receita VAAT 2023

JAN	FEV	MAR	ABRI	MAI	JUN	JULH	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
163.281,89	179.610,08	195.938,27	212.266,46	228.594,64	244.922,83	253.150,73	281.251,02	281.251,02	281.251,02	281.251,02	281.251,02

g v.b

Documento assinado digitalmente

SAMUEL GAZOLLA LIMA

Data: 04/05/2023 10:59:38 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
Ubá -MG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2023 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2023, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à

Art. 1º Aprovar a eleição do Sr. Eduardo Kenji Takahash para o cargo de Diretor Presidente de WILLIS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA

Art. 2º Aprovar a consolidação do ato constitutivo de WILLIS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., em face da 29ª alteração contratual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA PONTES DE MIRANDA BOMFIM

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2023, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das Complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.208,46 (cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 8.180,24 (oito mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam os incisos I a IV e VI a IX do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao exercício de 2023, desdobrados por estado, Distrito Federal e municípios:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Ministro de Estado da Economia
Substituto

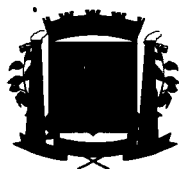
ANEXO I																									
Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022																									
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativas de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-VAAF - 2023																									
Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por estado, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica (art. 16, IV, da Lei nº 14.113/2020) - R\$ 1,00																									
UF	SISTEMA PÚBLICO													INSTITUIÇÕES CONVENIADAS											
	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO			AEE			EDUCAÇÃO		EJA		ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL	ESPECIAL	INDÍZ./QUIL	AV. PROCES- SO									INT. ED. PROFISSIONAL
AC	7.910,07	7.910,07	7.910,07	6.693,14	6.694,67	6.694,37	6.693,14	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.910,07
AL	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.259,31	6.259,46	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
AM	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.259,46	6.259,73	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
AP	6.770,55	6.770,55	6.772,81	6.255,09	6.277,34	6.277,34	6.255,09	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55	6.770,55
BA	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.252,31	6.259,46	6.259,73	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
CE	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.272,31	6.259,46	6.259,73	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
DF	6.878,67	6.878,67	6.849,54	6.870,41	6.791,29	6.804,98	6.870,41	6.849,54	6.878,67	6.849,54	6.878,67	6.878,67	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54	6.849,54
ES	6.909,47	6.909,47	6.777,97	6.846,47	6.734,98	6.734,98	6.777,97	6.846,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.909,47
GO	7.324,46	7.324,46	6.761,04	6.877,62	6.634,20	6.478,33	6.877,62	6.761,04	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46	7.324,46
MA	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.252,31	6.259,46	6.259,73	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
MG	7.116,75	7.116,75	6.597,77	6.016,70	5.443,81	6.113,88	6.016,70	6.597,77	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75	7.116,75
MS	6.497,64	6.497,64	7.760,90	7.114,10	6.467,42	6.747,23	7.114,10	7.760,90	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64	6.497,64
MT	8.909,08	8.909,08	7.676,48	7.911,27	6.747,06	7.350,87	7.911,27	7.676,48	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08	8.909,08
PA	6.771,00	6.771,00	6.736,15	6.732,31	6.730,48	6.983,73	6.732,31	6.730,48	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
PB	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.738,31	6.730,48	6.983,73	6.738,31	6.730,48	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
PE	6.771,00	6.771,00	6.730,15	6.725,31	6.730,48	6.983,73	6.725,31	6.730,48	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
PI	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.732,31	6.730,48	6.983,73	6.732,31	6.730,48	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
PR	7.093,95	7.093,95	6.545,26	6.007,57	5.456,68	6.125,41	6.007,57	6.545,26	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95	7.093,95
RJ	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.729,31	6.730,48	6.983,73	6.729,31	6.730,48	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
RN	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.729,31	6.730,48	6.983,73	6.729,31	6.730,48	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.771,00
RO	6.765,37	6.765,37	6.954,87	7.389,18	6.711,98	7.718,78	7.389,18	6.954,87	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37	6.765,37
RR	9.922,91	9.922,91	9.159,61	9.396,31	7.633,01	8.777,96	9.396,31	7.633,01	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91
RS	8.055,48	8.055,48	7.436,70	6.818,57	6.195,43	7.126,36	6.818,57	7.436,70	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48	8.055,48
SC	7.251,11	7.251,11	7.154,87	6.558,68	6.490,25	6.955,63	7.154,87	6.490,25	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11	7.251,11
SE	7.680,99	7.680,99	7.089,78	6.498,96	5.905,15	6.794,37	6.498,96	7.089,78	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99	7.680,99
SP	7.799,06	7.799,06	7.193,18	6.599,20	6.002,37	6.850,17	6.599,20	6.002,37	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06
TO	8.849,25	8.849,25	8.168,53	7.497,82	6.907,11	7.818,18	7.497,82	8.168,53	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25

Nº 2, terça-feira, 3 de janeiro de 2023

ANEXO II												
CRONOGRAMA DE DESEMPENHO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE VAAE AF PUNDO 2023 (Ano: 15, 6, 7º, de Lei nº 14.113/2020)												
MÊSES	ESTADOS										TOTAL	
	ALACONS	AMAZONS	BAVIA	CEARA	MADEIRANO	PAOL	PARABIA	PERNAMBUCO	PAUL	NO DE JANEIRO		NO GRANDES DO NORTE
JAN	44.255.164,21	71.634.389,54	200.728.545,48	170.811.445,42	220.719.735,00	230.741.246,58	32.166.779,79	71.544.739,32	61.322.551,77	24.835.776,51	1.124.752.193,09	
FEV	48.714.680,63	78.800.021,34	220.101.397,82	157.021.589,96	245.907.201,50	253.821.370,00	35.381.402,77	79.799.213,14	69.821.066,94	27.338.932,29	1.267.721.742,40	
MAR	53.154.197,19	85.965.067,14	240.974.121,17	193.373.345,50	285.055.120,00	275.888.665,42	38.000.072,47	75.951.687,06	74.951.021,71	29.824.387,59	1.340.702.051,71	
ABR	57.585.713,47	93.127.299,13	260.547.106,52	211.654.879,04	287.143.075,51	299.971.420,04	41.811.746,72	94.308.180,98	81.280.171,00	32.399.644,89	1.035.503,42	
MAI	62.011.219,69	100.260.377,52	281.019.960,87	237.936.123,58	309.320.985,01	323.044.146,66	45.034.411,70	101.562.554,90	88.609.777,47	34.795.020,12	1.115.157,53	
JUN	66.444.746,81	107.464.575,81	307.092.815,32	244.317.108,12	331.318.912,51	346.120.869,28	48.250.094,48	108.811.708,83	94.838.822,67	37.300.950,48	1.154.811,64	
JUL	66.444.746,81	107.464.575,81	307.092.815,32	244.317.108,12	331.318.912,51	346.120.869,28	48.250.094,48	108.811.708,83	94.838.822,67	37.300.950,48	1.154.811,64	
AGO	70.877.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.006.440,01	359.193.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	
SET	70.877.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.006.440,01	359.193.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	
OUT	70.877.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.006.440,01	359.193.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	
NOV	70.877.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.006.440,01	359.193.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	
DEZ	70.877.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.006.440,01	359.193.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	
JAN/2024 (*)	137.885.492,61	214.909.151,82	602.185.830,41	484.433.956,22	662.837.824,99	692.241.738,55	96.500.189,56	217.631.477,64	199.877.055,37	74.560.719,00	2.389.023,56	
TOTAL	885.509.294,14	1.532.717.670,86	4.012.570.869,36	3.256.128.908,51	4.417.585.500,05	4.634.944.922,66	643.324.595,74	1.450.984.709,35	1.285.835.025,33	497.071.449,89	15.530.821,91	
Complementação a até 15% do total de 2023 e ver distribuição automaticamente											27.485.048.981,87	
											R\$ 1,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023010300013

MA TRIZIDELO DO VALE	2112233	499.166,98	549.083,67	599.000,37	648.817,07	698.833,76	748.750,46	748.750,46	798.667,16	798.667,16	798.667,16	798.667,16	798.667,16	1.497.500,85	2.983.339,42
MA TUILANDIA	2112274	26.979,30	29.672,73	32.375,16	35.073,09	37.771,03	40.468,96	40.468,96	43.166,89	43.166,89	43.166,89	43.166,89	43.166,89	80.937,97	539.586,15
MA TUNTUM	2112308						1.509.050,02	1.509.050,02	1.609.653,36	1.609.653,36	1.609.653,36	1.609.653,36	1.609.653,36	3.018.099,96	20.120.666,89
MA TURIACU	2112407														
MA TUBALANDIA	2112458	1.632.755,62	1.796.031,18	1.959.306,74	2.122.582,30	2.285.857,86	2.449.133,42	2.449.133,42	2.612.408,98	2.612.408,98	2.612.408,98	2.612.408,98	2.612.408,98	4.898.266,79	32.655.112,23
MA TUTORA	2112506						2.137.206,02	2.137.206,02	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	4.474.411,97	28.496.080,20
MA URBANO SANTOS	2112605	1.424.804,01	1.567.284,42	1.709.764,82	1.852.245,22	1.994.725,62	2.137.206,02	2.137.206,02	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	4.474.411,97	28.496.080,20
MA VARGEM GRANDE	2112704						2.361.868,69	2.361.868,69	2.519.326,60	2.519.326,60	2.519.326,60	2.519.326,60	2.519.326,60	4.723.737,33	31.491.582,48
MA VIANA	2112803														
MA VILA NOVA DOS MARTINHOS	2112852	495.836,16	545.419,78	595.003,39	644.587,01	694.170,62	743.754,24	743.754,24	793.337,85	793.337,85	793.337,85	793.337,85	793.337,85	1.487.508,43	9.926.723,12
MA VITORIA DO MEARIIM	2112902	770.618,08	847.679,89	924.741,70			1.001.803,51	1.001.803,51	1.078.865,32					2.311.854,19	15.412.361,58
MA VITORINO FREIRE	2113009	805.961,70	886.557,87	967.154,04			1.047.750,21	1.047.750,21	1.128.246,38					2.417.884,98	16.119.233,48
MA ZE COCA	2114007						2.811.611,58	2.811.611,58	2.999.052,35	2.999.052,35	2.999.052,35	2.999.052,35	2.999.052,35	5.633.223,09	37.488.154,32
MG AGUAS VERMELHAS	3101093	228.807,92	251.688,73	274.569,50	297.450,29	320.331,08	343.211,87	343.211,87	366.092,66	366.092,66	366.092,66	366.092,66	366.092,66	696.423,67	4.576.158,21
MG ALBERTINA	3101409	18.615,84	20.477,43	22.339,01	24.200,60	26.062,18	27.923,76	27.923,76	29.785,35	29.785,35	29.785,35	29.785,35	29.785,35	55.847,60	373.316,93
MG ALEM PARABA	3101508	14.214,13	15.635,55	17.056,96	18.478,38	19.899,79	21.321,20	21.321,20	22.742,62	22.742,62	22.742,62	22.742,62	22.742,62	44.642,47	284.282,78
MG ANGELANDIA	3101852	26.028,67	28.631,53	31.234,40	33.837,27	36.440,13	39.043,00	39.043,00	41.645,87	41.645,87	41.645,87	41.645,87	41.645,87	78.066,06	520.573,41
MG BARRAO DE MONTE AZUL	3105509	90.803,61	98.861,77	106.919,94	114.978,10	123.036,26	131.094,41	131.094,41	139.152,57	139.152,57	139.152,57	139.152,57	139.152,57	278.305,14	1.616.033,34
MG BOM REPUBLICO	3107091	39.762,09	43.783,29	47.794,49	51.805,69	55.816,89	59.828,09	59.828,09	63.839,29	63.839,29	63.839,29	63.839,29	63.839,29	127.678,58	795.259,97
MG BRASILANDIA DE MINAS	3108352	13.714,72	15.086,20	16.457,67	17.829,14	19.200,61	20.572,09	20.572,09	21.943,56	21.943,56	21.943,56	21.943,56	21.943,56	43.887,12	274.294,57
MG CAMPOS GERAIS	3111606	320.724,67	352.797,14	384.869,61	416.942,08	449.014,54	481.087,01	481.087,01	513.159,48	513.159,48	513.159,48	513.159,48	513.159,48	966.473,93	6.544.493,38
MG CAPUINHA	3112307	309.520,82	320.582,91	331.645,00	342.707,09	353.769,18	364.831,27	364.831,27	375.893,36	375.893,36	375.893,36	375.893,36	375.893,36	751.786,72	4.912.416,56
MG CAPUTIBA	3112901	81.283,09	89.414,39	97.545,69	105.676,99	113.808,29	121.939,59	121.939,59	130.070,89	130.070,89	130.070,89	130.070,89	130.070,89	260.141,78	1.625.679,88
MG CARATINGA	3113404	339.328,23	373.922,15	408.516,07	443.109,99	477.703,91	512.297,83	512.297,83	546.891,75	546.891,75	546.891,75	546.891,75	546.891,75	1.093.783,50	6.798.584,42
MG CONCEICAO DOS OUREIS	3117801	9.346,38	10.281,02	11.215,65	12.150,29	13.084,93	14.019,57	14.019,57	14.954,21	14.954,21	14.954,21	14.954,21	14.954,21	29.908,42	186.927,64
MG CONSELHEIRO LAFAIETE	3118304	392.670,92	421.938,01	451.205,10	480.472,19	509.739,28	539.006,38	539.006,38	568.273,47	568.273,47	568.273,47	568.273,47	568.273,47	1.136.546,94	7.254.518,27
MG COQUELUR	3118700	40.384,63	44.423,09	48.461,56	52.500,02	56.538,48	60.576,95	60.576,95	64.615,41	64.615,41	64.615,41	64.615,41	64.615,41	129.230,82	802.692,69
MG CORONAMUNDI	3119202	40.462,43	44.508,67	48.554,91	52.601,15	56.647,39	60.693,63	60.693,63	64.739,87	64.739,87	64.739,87	64.739,87	64.739,87	129.479,74	809.248,72
MG CORONEL MURTA	3119509	47.086,92	51.795,62	56.504,31	61.213,00	65.921,69	70.630,39	70.630,39	75.339,08	75.339,08	75.339,08	75.339,08	75.339,08	150.678,16	941.738,56
MG DATAS	3121601	4.586,41	5.023,05	5.459,69	5.896,33	6.332,97	6.769,61	6.769,61	7.206,25	7.206,25	7.206,25	7.206,25	7.206,25	14.412,50	91.328,31
MG DESTERRO DE ENTRE RIOS	3121407	50.021,13	55.232,24	60.443,35	65.654,46	70.865,57	76.076,68	76.076,68	81.287,79	81.287,79	81.287,79	81.287,79	81.287,79	162.575,58	1.004.222,62
MG DIVINOLANDIA	3121602	16.281,66	17.908,82	19.536,98	21.165,14	22.793,30	24.421,46	24.421,46	26.049,62	26.049,62	26.049,62	26.049,62	26.049,62	52.099,24	323.633,27
MG ERVAUA	3124005	34.222,14	37.644,36	41.066,57	44.488,79	47.911,01	51.333,22	51.333,22	54.755,43	54.755,43	54.755,43	54.755,43	54.755,43	109.510,86	684.427,99
MG ESPERA FELIZ	3124203	24.366,44	26.603,09	28.839,73	31.076,38	33.313,02	35.549,66	35.549,66	37.786,31	37.786,31	37.786,31	37.786,31	37.786,31	75.572,62	447.338,93
MG ESPINOSA	3124302	17.558,59	19.314,45	21.070,31	22.826,17	24.582,03	26.337,89	26.337,89	28.093,75	28.093,75	28.093,75	28.093,75	28.093,75	56.187,50	351.172,68
MG FERREDOURO	3125852	179.627,42	197.590,15	215.552,89	233.515,63	251.478,37	269.441,12	269.441,12	287.403,86	287.403,86	287.403,86	287.403,86	287.403,86	574.807,72	3.592.548,25
MG FREI INOCENCIO	3126901	82.944,94	91.239,44	99.533,94	107.828,44	116.122,94	124.417,44	124.417,44	132.711,94	132.711,94	132.711,94	132.711,94	132.711,94	265.423,88	1.658.898,99
MG GAMELEIRAS	3127309	12.751,58	13.976,74	15.201,90	16.427,06	17.652,22	18.877,37	18.877,37	19.602,53	19.602,53	19.602,53	19.602,53	19.602,53	39.205,06	245.011,70
MG IBIRITE	3129806	373.759,50	414.135,45	454.521,40	494.907,35	535.293,30	575.679,25	575.679,25	616.065,20	616.065,20	616.065,20	616.065,20	616.065,20	1.232.130,40	7.474.189,90
MG INDIAIBA	3130655	3.008,03	3.308,84	3.609,64	3.910,45	4.211,25	4.512,06	4.512,06	4.812,86	4.812,86	4.812,86	4.812,86	4.812,86	9.625,72	60.167,77
MG INHAPIM	3130902	46.860,35	51.546,38	56.232,41	60.918,44	65.604,47	70.290,50	70.290,50	74.976,53	74.976,53	74.976,53	74.976,53	74.976,53	149.953,06	937.207,07
MG IPARA	3131158	137.672,62	151.440,10	165.207,58	178.975,06	192.742,54	206.509,02	206.509,02	220.276,50	220.276,50	220.276,50	220.276,50	220.276,50	440.553,00	2.754.456,42
MG IPANEMA	3131206	158.079,01	173.886,91	189.694,81	205.502,71	221.310,61	237.118,51	237.118,51	252.926,41	252.926,41	252.926,41	252.926,41	252.926,41	505.852,82	3.161.580,29
MG ITABIRITO	3131301	307.219,94	337.941,94	368.663,93	399.385,93	430.107,92	460.829,91	460.829,91	491.551,90	491.551,90	491.551,90	491.551,90	491.551,90	983.103,80	6.144.338,75
MG ITAMARANDIBA	3132503	70.252,29	77.272,52	84.292,75	91.312,98	98.333,21	105.353,44	105.353,44	112.373,67	112.373,67	112.373,67	112.373,67	112.373,67	224.747,34	1.405.045,94
MG JACUTINGA	3134905	734.027,53	809.439,29	884.851,04	960.262,79	1.035.674,54	1.111.086,29	1.111.086,29	1.186.498,04	1.186.498,04	1.186.498,04	1.186.498,04	1.186.498,04	2.372.996,08	14.830.550,59
MG JACUPORANGA	3135357	1.006,45	1.107,02	1.207,59	1.308,16	1.408,73	1.509,30	1.509,30	1.610,87	1.610,87	1.610,87	1.610,87	1.610,87	3.221,74	20.129,01
MG JONATIA	3136858	47.815,03	52.407,53	57.000,03	61.592,53	66.185,03	70.777,53	70.777,53	75.370,03	75.370,03	75.370,03	75.370,03	75.370,03	150.740,06	956.500,82
MG MAR DE ESPANHA	3139805	10.197,49	11.217,23	12.236,98	13.256,73	14.276,48	15.296,23	15.296,23	16.315,98	16.315,98	16.315,98	16.315,98	16.315,98	32.631,96	209.849,81
MG MARIA DA FE	3139904	29.714,28	32.685,71	35.657,14	38.628,57	41.599,99	44.571,42	44.571,42	47.542,85	47.542,85	47.542,85	47.542,85	47.542,85	95.085,70	584.285,70
MG MARIKAP	3140100	45.278,85	49.806,74	54.334,63	58.862,51	63.390,40	67.918,29	67.918,29	72.446,17	72.446,17	72.446,17	72.446,17	72.446,17	144.892,34	905.572,07
MG MATA VERDE	3140555	3.975,24	4.317,77	4.660,30	5.002,83	5.345,36	5.687,89	5.687,89	6.030,42	6.030,42	6.030,42	6.030,42	6.030,42	12.060,84	78.504,83
MG MATIAS CANDOSO	3140852	70.236,01	77.256,61	84.277,21	91.297,81	98.318,41	105.339,01	105.339,01	112.359,61	112.359,61	112.359,61	112.359,61	112.359,61	224.719,22	1.404.720,27
MG MEDINA	3141405	53.338,01	58.691,81	64.045,61	69.399,41	74.753,21	80.107,01	80.107,01	85.460,81	85.460,81	85.460,81	85.460,81	85.460,81	170.921,62	1.067.160,24
MG MORENA	3142409	31.841,32	35.025,45	38.209,59	41.393,72	44.577,85	47.761,99	47.761,99	50.946,12	50.946,12	50.946,12	50.946,12	50.946,12	101.892,24	636.826,54
MG MONSENHOR PAULO	3142601	24.109,67	26.520,64	28.931,61	31.342,										



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

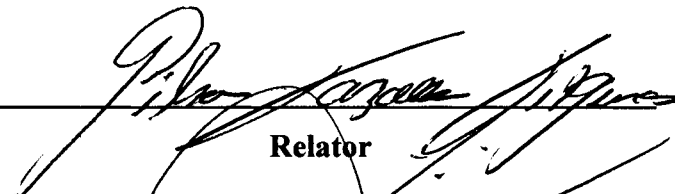
PROJETO DE LEI N.º 73/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

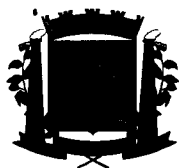
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
☐	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 15 de maio de 2023.


Relator


José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

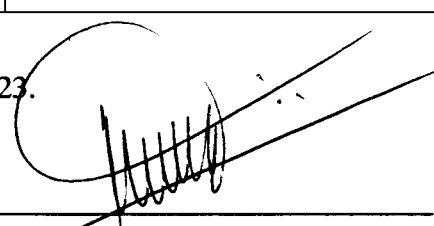
PROJETO DE LEI N.º 73/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

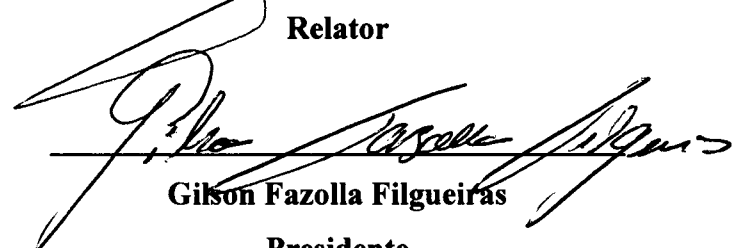
O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 15 de maio de 2023.



Relator



Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente